

CONTRATO COMPAGAS N.º 080/2011

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS E O FORUM CULTURAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.

A **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS**, sociedade de economia mista por ações, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 00.535.681/0001-92, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, n.º 463, 7.º andar, doravante denominada **COMPAGAS**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Luciano Pizzatto** e por seu Diretor Técnico-Comercial, **José Roberto Gomes Paes Leme**, e o **FORUM CULTURAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.317.281/0001-52, com sede na Avenida Afonso Pena, 2770, sala 905, Belo Horizonte/MG, doravante denominado **ORGANIZADOR**, neste ato representado por seu sócio, Sr Luis Cláudio Rodrigues Ferreira, celebram o presente Contrato com fundamento no artigo 33, *caput*, da Lei Estadual 15.608/07, que se regerá pela referida Lei e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição pela COMPAGAS de Cota de Participação para o Congresso Brasileiro de Direito e Sustentabilidade e III Fórum Brasileiro de Altos Estudos de Direito Público, a ser realizado entre os dias 09 e 11 de novembro de 2011, no Hotel Bourbon em Curitiba – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1. A COMPAGAS participará da realização do evento disponibilizando à ORGANIZADORA o valor total, fixo e irrevogável de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.2. O valor acima será depositado na conta corrente da ORGANIZADORA, no Banco do Brasil, agência 1614-4, Conta-corrente – 10754-9, em 05 dias contados da entrega do relatório mencionado no item 5.2 (viii) da cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação estão previstas no centro de custo 3400, Marketing, conta 400610.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A **COMPAGAS** se obriga a:

- (i) efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda;

- (ii) fornecer o padrão da logomarca para aplicação nos itens pertinentes.

5.2 A ORGANIZADORA se obriga a:

- (i) cumprir e fazer cumprir o objeto deste Contrato, isentando a COMPAGAS por qualquer erro, engano, omissão, falha, que venha a ocorrer antes, durante ou depois do evento;
- (ii) reverter os recursos oferecidos pela COMPAGAS, para realização do Evento, mantendo-se fiel ao projeto constante do seu programa, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato;
- (iii) a ORGANIZADORA não poderá utilizar o nome, distintivos ou logotipo da COMPAGAS em outros eventos alheios a este contrato, sem a autorização expressa da mesma;
- (iv) a ORGANIZADORA se obriga e se compromete a zelar pelo bom nome da COMPAGAS, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto, dentro e fora do evento;
- (v) inserir a Logomarca da COMPAGAS de forma visível e audível em todos os materiais de divulgação do evento;
- (vi) disponibilizar 5 inscrições a título de cortesia para a Compagas;
- (vii) entregar à COMPAGAS relatório com fotos do evento bem como os anúncios e cópias de todos os materiais em que foi aplicada a logomarca da empresa e um descritivo do público que compareceu ao evento.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de inadimplemento, total ou parcial, das condições estabelecidas neste contrato, a ORGANIZADORA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual fixado na Cláusula Segunda (subitem 2.1) .

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido pela COMPAGAS caso a ORGANIZADORA cometa infração a qualquer uma de suas obrigações, sem que para tanto seja necessária a notificação ou interpelação. Neste caso, além da devolução integral dos valores pagos, fica a ORGANIZADORA sujeita à multa da cláusula sexta, bem como às perdas e danos a que eventualmente der causa.

7.2 A ORGANIZADORA reconhece a possibilidade de rescisão administrativa nas hipóteses contidas no art. 129 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

7.3 Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a. mediante prévio e expresso acordo entre as partes;

- b. em caso de inadimplemento pela ORGANIZADORA de qualquer das cláusulas deste contrato;
- c. por qualquer alteração do evento que resulte: (i) em prejuízo à COMPAGAS, ou (ii) na descaracterização do formato do evento, salvo mediante autorização expressa da COMPAGAS.

CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

8.1 Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: (i) documentos de regularidade jurídica e fiscal da ORGANIZADORA; (ii) proposta para participação do evento encaminhada pela ORGANIZADORA à COMPAGAS; (iii) quaisquer outros documentos que venham a ser assinados pelas Partes durante a vigência deste contrato.

8.2 Havendo qualquer discrepância entre as condições estabelecidas neste contrato e outros documentos contratuais, prevalecerão as dispostas neste documento.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Curitiba, 04 de novembro de 2.011.

Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS**

LUCIANO PIZZATTO

Diretor-Presidente

JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME

Diretor Técnico-Comercial

Pelo **FORUM CULTURAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.**

Luis Cláudio Rodrigues Ferreira

Sócio

Testemunhas:

Nome:

CPF N°:

Nome:

CPF N°